



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017
UFES – Campus Goiabeiras

DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A SUA APLICABILIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO EDUCACIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA

EIXO: 2 - Políticas de Gestão e de Avaliação

ELIAS, Ednete Morais Costa¹

RESUMO

O presente trabalho é parte de um estudo em desenvolvimento, cuja proposta pretende relacionar educação e direito a partir da sua Judicialização, objetivando entender a relação entre as leis que regem o Direito Educacional. Objetiva proporcionar aos educadores subsídios suficientes que lhes possibilitem recorrer às leis, quando os dirigentes escolares não conseguem esclarecer dúvidas e sanar problemas cotidianos, como indisciplina e atos infracionais ou a negação do direito das crianças e adolescentes de frequentarem a escola. Justifica-se esta investigação por serem poucas as pesquisas na área, sendo premente o seu entendimento e a quem cabe a tutela de cada direito. Procura-se também, neste trabalho, mostrar uma panorâmica sobre a Educação Básica e as garantias dos direitos sociais, chancelados pela LDB (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal do Brasil (CF); aludir a inserção e evasão escolar, as infrações de alunos e as Políticas Públicas no contexto da Educação Municipal em Teixeira de Freitas-Bahia. O objetivo precípuo é mostrar os avanços legais que amparam a Educação Básica, os direitos e deveres de cada ente a partir das relações propostas anteriormente. A metodologia usada é uma pesquisa exploratória e documental, baseada em teóricos, cujos objetivos serão esclarecer as vertentes e origens do Direito Educacional e os seus avanços, tendo como pano de fundo a Judicialização da educação, seu embasamento legal e os

¹ Graduada em Direito, Sociologia e Estudos Sociais. Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior, Ensino da Sociologia, Gestão de Vendas, Administração de Pessoas, MBA em Coaching. Aprovada no Mestrado em Ensino pelo Centro Universitário do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo (CEUNES/UFES). Professora em Pós-Graduação com as disciplinas: Direito Educacional, Metodologia do Ensino Superior, Metodologia da Pesquisa Científica, Tópicos Especiais em Educação. Consultora e Instrutora do SEBRAE e IEL/BA. Tutora online da UFF/LANTE e EAD/SEBRAE, emce12@gmail.com



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

órgãos responsáveis em amparar os gestores educacionais, a exemplo, Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil e o Judiciário.

Palavras-Chave: Educação Básica; Direito Educacional; Judicialização da Educação.

INTRODUÇÃO

Este estudo se justifica considerando o fato que pouco se tem pesquisado sobre os aspectos jurídicos que permeiam a educação. São poucas as literaturas que referenciam os conceitos, implementações e direcionamentos sobre evasão escolar, infrações, leis que embasam e respaldam o direito à educação, políticas públicas educacionais e a Judicialização da educação e sua vertente para a Educação Básica, que tem a sua propagação no meio jurídico e educacional, ainda muito incipiente.

Desta forma, objetiva-se estudar o contexto da aplicabilidade da Judicialização da Educação no Município de Teixeira, no âmbito da sua sede, pois se acredita que os professores e gestores educacionais desconheçam ou não relacionam legislação com sua finalidade no cotidiano escolar.

O eixo condutor do presente trabalho será uma analogia entre a CF, LDB, ECA e o PPP das escolas pesquisadas na Rede Municipal de Teixeira de Freitas-Bahia, objetivando angariar o maior número possível de dados, para que o estudo e a pesquisa se componham efetivamente e o objetivo seja alcançado em sua íntegra.

Será feita também uma pesquisa exploratória e documental, com dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Teixeira de Freitas-Bahia.



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017
UFES – Campus Goiabeiras

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para se falar em Direito Educacional, é importante traçar um conceito, para que haja entendimento do que venha ser esse direito. De acordo com Boaventura (2004, p. 14): “Direito Educacional se compõe de normas, princípios e doutrinas que disciplinam a proteção da relação entre alunos, professores, escolas e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem”. Mas, de onde se originou o Direito Educacional? De acordo com Pacheco (2010, p. 01):

Foi a partir de 1917, que o Direito Educacional começa a surgir, tendo como berço a Constituição Mexicana. Daí ele desponta com seus princípios e normas gerais que são incluídos nos dispositivos constitucionais de forma mais vasta. Isso veio a instigar a se ter em 1919 uma nova constituição na qual já se dispunha dos princípios norteadores da educação russa, visto que da antiguidade até a época da Revolução Francesa, não se tinha expressa na constituição nenhuma referência sobre Direito Educacional.

O Direito Educacional no Brasil é de vigência recente, tendo sua largada no I Seminário de Direito Educacional apoiado pela UNICAMP, na cidade de Campinas-SP, nos dias 19 a 21 de outubro de 1977.

Um dos grandes precursores do Direito Educacional foi Renato Alberto Teodoro Di Dio², que ao realizar estudos sobre essa seara do direito, viu a necessidade de aliá-lo à educação.

Esther Figueiredo Ferraz³ (1997, p. 27), no seu magistério, preleciona o seguinte: “Todos nós, que atuamos na área da Educação e do Direito sentimos a necessidade de juntar esses dois elementos, porque percebemos perfeitamente que a Educação é uma área, que deva ser cultivada também pelo Direito”.

Ao dar continuidade à pesquisa proposta, existe a necessidade de se entender a evasão escolar e como o Direito Educacional pode ajudar a entender e

² Advogado- OAB 5279 SP.

³ 1º Seminário de Direito Educacional. Anais Campinas: UNICAMP/ CENTAU, 1977, p. 27.



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

diminuir esse problema. A sua ocorrência pode ser entendida como a negação de um direito social.

É pertinente discorrer resumidamente sobre direitos sociais, que Carvalho (2016, p.16) enfatiza da seguinte forma: “Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social”.

A LDB e o ECA respaldados pela CF têm o condão de garantir a permanência da criança e do adolescente na escola, mas muitas vezes esta legislação não é cumprida, pois o aparato do Estado não dá condição ao seu cumprimento. Vieira (2001, p. 25) enfatiza o seguinte:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme ordenado no artigo 22, XXIV, da Constituição, disciplinando a educação escolar, efetivada, sobretudo pelo ensino em instituições próprias. Esta Lei tem dado oportunidade à abundância de normas regulamentares, impossibilitando a flexibilização das atividades educacionais.

Outro foco que será estudado é a questão da violência que se dá no âmbito escolar e, para conhecimento geral, ter-se-á um estudo minucioso sobre a Judicialização da educação, a princípio com a sua conceituação. De acordo com Lima et al, (2012, p. 01):

A judicialização da educação é compreendida como um processo jurídico pelo qual os direitos inerentes ao tema educacional são expressamente salvaguardados pela Constituição brasileira através de seus instrumentos garantidores. Diante da expressividade constitucional, constroem-se diretrizes gerais e normas específicas aplicadas nos âmbitos federal, estadual e municipal, concretizando assim, um quadro real de aplicabilidade do direito e ao acesso à educação.



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

Segundo Silveira (2006. p. 20), em sua tese de doutorado: “O direito à educação não compreende somente a dimensão individual, mas a social também, pois a formação de cada cidadão contribui para o desenvolvimento econômico, político e social de toda a sociedade”.

Sobre os direitos assegurados e da qualidade que deve permear a Educação Básica, Ximenes (2014, p. 1039 e 1040) preleciona que:

A exigência de padrão de qualidade como norma maximizadora é, ademais, além de teórica e metodologicamente justificável, uma decorrência axiológica da própria prescrição jurídica de fins públicos para a educação, previstos de forma ampla na Constituição de 1988 (art. 205) e, principalmente, nos tratados internacionais de direitos humanos. A qualidade, nesse sentido, é expressão da dimensão interna (material) do ensino, ou seja, das condições de oferta, da gestão e dos processos educativos responsáveis por assegurar que tais fins ou resultados relevantes sejam alcançados. Sem esses requisitos, ainda que se universalizem disponibilidade e acesso, terá fracassado a educação enquanto bem público universal.

Para que a Judicialização da Educação se hegemonize e tenha êxito nos seus procedimentos, a intervenção de instituições, a exemplo, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Judiciário e a Polícia Civil, são imprescindíveis.

Quando os gestores escolares ou professores, diante de um ato indisciplinar de maior gravidade ou um ato infracional se sentem incapazes de resolvê-los, aí entra Judicialização da Educação que é a via correta para ajudá-los, através dos órgãos supracitados.

Finalizando, é possível afirmar que as discussões realizadas até aqui não possuem a pretensão de esgotar o debate entre a relação do Direito com a Educação, pois este projeto pretende contribuir para a discussão em torno do direito educacional efetivo e acessível a todos.



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017
UFES – Campus Goiabeiras

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOAVENTURA, Edvaldo Machado. **Introdução ao Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 21ª ed. – Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2016.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à Sistematização do Direito Educacional**. Curitiba: IESDE, 2004.

FERRAZ, Esther Figueiredo. **1º Seminário de Direito Educacional**. Anais Campinas: UNICAMP/CENTAU, 1977, p. 27.

LIMA Aires David de. et al. **A judicialização da Educação no Brasil: garantias constitucionais**. An. Sciencult. Paranaíba v. 4 – n. 01- p. 5-14, 2012.

PACHECO, Clécia Simone Gonçalves Rosa. **A importância do Direito Educacional**. Publicado em 08 de dezembro de 2010. www.webartigos.com/artigos/a-importancia-do-direito-educacional/54154 - Acesso em 07 de set. de 2016.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **Direito à Educação e o Ministério Público: uma análise da atuação de duas promotorias de justiça da infância e juventude do interior paulista**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Educação. São Paulo, 2006.

VIEIRA, Evaldo. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, Nov. 2001.

XIMENES, Salomão Barros. **O conteúdo jurídico do princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino: uma contribuição desde a teoria dos direitos fundamentais**. Educ. Soc. Campinas, v. 35, nº 129, p. 1039 e 1040, out-dez, 2014.